



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA**

PORTARIA NORMATIVA DO NEDI Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre modos de organização das ações de integração do Nedi com os cursos de graduação e com os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras

O COLEGIADO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV, V, VIII e IX do Art. 183 da Resolução CUNI nº 075, de 9 de novembro de 2021; o disposto nos incisos VIII e X do Art. 3º da Portaria Normativa FAELCH nº 001, de 11 de Março de 2022,

RESOLVE:

Sistematizar os modos de organização das ações de integração do Nedi com os cursos de graduação e com os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Núcleo de Educação da Infância - Nedi, de acordo com a Portaria Ministerial 959, de 27 de setembro de 2013, em seu artigo 2º tem como finalidade “desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente”.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art 2º As diretrizes que orientam as finalidades do Nedi, dispostas na Portaria Ministerial 959/2013, são:

I - oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos na faixa etária do atendimento;

II - realização de atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro;

III - integração das atividades letivas como espaços de prática de docência e estágio curricular dos cursos de licenciatura da Universidade;

IV - ser o espaço para a prática da formação de professor realizada pela Universidade, articulada com a participação institucional no Programa Institucional de Incentivo à Docência - PIBID e nos demais programas de apoio à formação de docentes.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS

Art 3º O Estágio supervisionado é um componente curricular dos cursos de licenciatura e o Nedi é um espaço para a formação docente da Educação Infantil no tocante à docência e a gestão.

Parágrafo único. O Nedi, em parceria com os cursos de graduação, se responsabilizará por:

I - receber e encaminhar solicitações de estágios supervisionados, dando prioridade aos pedidos dos cursos de licenciatura da Universidade, em especial, o de Pedagogia;

II - alocar discentes dos cursos de graduação nos grupos de organização da oferta da Educação Infantil, conforme a relação adulto/criança estabelecida pelo Nedi e na gestão, de acordo com disponibilidade da Coordenação Geral e da Coordenação Pedagógica;

III - assinar declarações de frequência e outros documentos relacionados às atividades de estágio realizadas no contexto do Nedi;

IV - supervisionar as atividades de discentes da graduação relacionadas ao estágio supervisionado no contexto do Nedi, nas dimensões administrativas e pedagógicas.

Art. 4º O Estágio não obrigatório é desenvolvido por discentes de graduação como atividade opcional, como estratégia para enriquecer a formação profissional.

§ 1º os processos relacionados aos trâmites de seleção, cadastro e pagamento de discentes que participam de estágios remunerados serão coordenados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Comunitária (PRAEC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), que oferece bolsas por meio do Programa de Aprendizado Técnico (PROAT);

§ 2º o Nedi se responsabilizará por:

I - fazer a proposta de plano de trabalho para participação em editais e realizar todos os trâmites neles expressos;

II - alocar bolsistas PROAT nos grupos de organização da oferta da Educação Infantil, conforme a relação adulto/criança estabelecida pelo Nedi e na gestão, de acordo com disponibilidade da Coordenação geral e da Coordenação Pedagógica;

III - assinar declarações de frequência e outros documentos relacionados às atividades de bolsistas PROAT;

IV - supervisionar as atividades de discentes da graduação relacionadas ao estágio remunerado no contexto do Nedi, nas dimensões administrativas e pedagógicas.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 5º Projetos de iniciação à docência (PIBID, Residência Pedagógica e PIB Lic) e os demais programas de apoio à formação docente são oportunidades para que discentes de licenciatura estejam inseridos(as) no contexto escolar, fazendo a relação entre teoria e prática.

Parágrafo único. O Nedi, em parceria com os cursos de graduação, se responsabilizará por:

I - receber e analisar as solicitações, dando ciência às pessoas interessadas;

II - alocar bolsistas nos grupos de crianças ofertados pelo Nedi, conforme a relação adulto/criança estabelecida pelo Nedi e na gestão, de acordo com disponibilidade da Coordenação geral e da Coordenação Pedagógica;

III - assinar declarações de frequência e outros documentos relacionados às atividades desenvolvidas por bolsistas;

IV - supervisionar as atividades de discentes da graduação relacionadas aos projetos de iniciação à docência, no contexto do Nedi, nas dimensões administrativas e pedagógicas.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º As atividades de pesquisa, tais como: Trabalho de Conclusão de Curso, iniciação científica, grupos de estudos ou pesquisa, participação em pesquisas e outras são ações desenvolvidas visando ao aperfeiçoamento formativo, por meio de estudos, reflexões e observações.

Parágrafo único. O Nedi, em parceria com os cursos de graduação, se responsabilizará por:

I - receber as propostas de projetos de pesquisa e encaminhá-las ao Colegiado do Nedi para análise e deferimento;

II - alocar estudantes que participam dos projetos de pesquisa no grupo de crianças em que for realizada a coleta de dados, se for o caso, conforme a relação adulto/criança estabelecida pelo Nedi e na gestão, de acordo com disponibilidade da Coordenação geral e da Coordenação Pedagógica;

III - assinar declarações de frequência e outros documentos relacionados aos projetos de pesquisa realizados no Nedi;

IV - supervisionar as atividades de discentes da graduação relacionadas aos projetos de pesquisa no contexto do Nedi, nas dimensões administrativas e pedagógicas;

V - colaborar, sempre que possível, na organização de eventos técnicos e/ou científicos internos e externos que tenham o objetivo de divulgação das atividades de pesquisa;

VI - estabelecer parcerias com os Programas de Pós-graduação que apresentem propostas de investigação relacionadas à Educação Infantil;

VII - exigir ou propor a submissão dos projetos de pesquisa que necessitem da autorização por parte do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º As atividades de extensão viabilizarão a relação entre a universidade e a sociedade, levando em consideração a produção de conhecimento, a articulação entre teoria e prática, por meio de estudos e pesquisas, as ações e metodologias inovadoras e alinhadas à realidade social do público atendido pelo Núcleo de Educação da Infância.

Parágrafo único. As atividades de extensão, no contexto do Nedi, deverão considerar as seguintes questões:

I - o Nedi, em parceria com departamentos, cursos de graduação, programas de pós-graduação, secretarias de educação e sociedade, com vistas a promover a definição das prioridades, se responsabilizará pela análise, aprovação, articulação, coordenação e supervisão das ações e projetos de extensão em suas dependências;

II - o Nedi incentivará o desenvolvimento de atividades, projetos e programas artísticos, científicos, culturais e sociais, a fim de garantir que a extensão seja também base para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

III - as atividades de extensão serão articuladas ao ensino e à pesquisa universitária, levando em consideração o Projeto Político Pedagógico do Nedi, assim como as questões culturais, econômicas e sociais da comunidade escolar;

IV - o Nedi deverá acompanhar as políticas, diretrizes e determinações da Pró-reitoria de Extensão da UFLA e propor ações para o desenvolvimento de projetos e programas relacionados à área da Educação Infantil, além de viabilizar a apresentação dos resultados das ações e projetos em eventos de extensão internos e externos à universidade.

CAPÍTULO VII DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 8º Serão consideradas Práticas Educativas aquelas em que discentes dos cursos de graduação da Universidade necessitem de interação junto às atividades pedagógicas do Nedi, em ações que requeiram aprendizagem teórica, planejamento, interação com a realidade da instituição educativa, avaliação e reflexão sobre as ações de forma a garantir sua aprendizagem, sejam elas ligadas à dimensão prática de disciplinas de graduação, sejam elas ligadas às ações de curricularização da extensão.

Parágrafo único. As parcerias para o desenvolvimento de práticas educativas, no contexto do Nedi, deverão considerar as seguintes questões:

I - o Nedi, em parceria com departamentos e cursos de graduação, se responsabilizará pelo acompanhamento de discentes envolvidos na execução das Práticas Educativas, garantindo a supervisão local e acadêmica dos/as estudantes, dirimindo dúvidas, encaminhando solicitações, atendendo a pedidos diversos e sugerindo adequações à proposta curricular do Nedi quando necessário;

II - as Práticas Educativas terão relação direta com as disciplinas dos cursos de licenciaturas da Universidade, cabendo às e aos docentes responsáveis por sua ministração, o planejamento, a orientação e a avaliação quanto às práticas realizadas no Nedi.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES VIVENCIAIS

Art. 9º Entende-se por Atividade Vivencial a ser realizada no Nedi toda ação desenvolvida por estudante encaminhada(o) por docentes de licenciaturas da UFLA, responsável por qualquer unidade de ensino, pesquisa e extensão, realizada no âmbito da universidade, e que não possa ser enquadrada em nenhum outro programa institucional.

I - a Atividade Vivencial a ser realizada no Nedi é regulamentada pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que estabelece os procedimentos para o início das atividades, assim como os procedimentos para conclusão e emissão dos certificados de participação;

II - o Nedi, em parceria com docentes de licenciaturas da UFLA, se responsabilizará pelo acompanhamento a discentes envolvidas(os) na realização das Atividades Vivenciais, garantindo a supervisão local e acadêmica de estudantes, dirimindo dúvidas, encaminhando solicitações, atendendo a pedidos diversos e sugerindo adequações à proposta curricular do Nedi, quando necessário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 As atribuições dos demais órgãos envolvidos, bem como a definição das normativas internas para a realização de todas as atividades supracitadas, serão objetos de documentação específica a ser elaborada posteriormente.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, justificada a urgência da necessidade de atualização das normas que regulamentam as ações do Núcleo de Educação da Infância.

LETÍCIA SILVA FERREIRA

Chefe **pro tempore** do Núcleo de Educação da Infância - NEDI